

**Entendimento de Cooperação entre a Fiscalia Nacional Económica do Chile e o Conselho Administrativo de Defesa Económica, a Secretaria de Direito Económico do Ministério da Justiça e a Secretaria de Acompanhamento Económico do Ministério da Fazenda do Governo da República Federativa do Brasil, acerca da Aplicação de suas respectivas Normas de Defesa da Concorrência**

O Fiscal Nacional Económico do Governo da República do Chile (“FNE”) e o Conselho Administrativo de Defesa Económica (“CADE”), a Secretaria de Direito Económico do Ministério da Justiça (“SDE”) e a Secretaria de Acompanhamento Económico do Ministério da Fazenda (“SEAE”) do Governo da República Federativa do Brasil, doravante referidos como “Participantes”;

Levando em consideração a importância da cooperação e coordenação entre os Participantes para promover a efetiva implementação das normas de defesa da concorrência nos dois países;

Reconhecendo que a cooperação em iniciativas de implementação das normas e a coordenação dessas atividades podem resultar em uma concretização mais efetiva dos respectivos interesses dos Participantes em matéria de defesa da concorrência do que poderia ser alcançado por meio de ações independentes; e

Considerando o importante trabalho que vem sendo feito na Rede Internacional da Concorrência (*International Competition Network*) e a estreita relação de trabalho entre os Participantes naquele fórum;

Decidem o seguinte:

## **I. OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

1. O objetivo deste Entendimento é promover a cooperação e a coordenação entre os Participantes.
2. Para efeitos deste Entendimento, os termos abaixo terão as seguintes definições:
  - (a) “norma(s) de defesa da concorrência” significa:
    - (i) as normas legais e infralegais relacionadas à defesa da concorrência, cuja administração e implementação são de competência dos Participantes, assim como quaisquer alterações a essas normas, e qualquer outra norma legal ou infralegal que os Participantes possam, em qualquer tempo, aceitar por escrito como “norma(s) de defesa da concorrência” para os fins deste Entendimento.
    - (ii) Para os fins do Artigo 1.2(a)(i) as normas legais e infralegais atribuídas ao FNE estão listadas no Anexo A deste Entendimento, enquanto as normas legais e infralegais atribuídas ao CADE, à SDE e à SEAE estão listadas no Anexo B deste mesmo Entendimento.

- (b) “ação(ões) relativas à implementação” significa qualquer investigação ou procedimento conduzido por um Participante em relação às normas de defesa da concorrência que ele administre ou aplique<sup>1</sup>; e
  - (c) “território” significa o território em que um Participante exerce jurisdição.
3. Cada Participante, tão logo quanto possível, notificará aos outros sobre quaisquer alterações em suas normas de defesa da concorrência.

## II. NOTIFICAÇÃO

1. Respeitando o Título VI, cada Participante notificará aos outros Participantes acerca de suas ações relativas à implementação que possam afetar os interesses dos outros Participantes na aplicação de suas normas de defesa da concorrência, incluindo aquelas que:
- (a) sejam relevantes para as ações relativas à implementação dos outros Participantes;
  - (b) envolvam qualquer conduta ou transação, que não atos fusões ou aquisições, realizada no todo ou em parte no território de outro Participante, que possam estar sujeitas a penalidades ou outras sanções segundo as normas de defesa da concorrência administradas e implementadas pelos outros Participantes, excluindo-se desta hipótese as condutas ou transações insignificantes;
  - (c) envolvam fusões ou aquisições nas quais uma ou mais partes da transação desenvolvam negócios no território de outro Participante, ou estejam sob o controle de uma entidade que seja constituída ou organizada sob as leis do território de outro Participante;
  - (d) envolvam penalidades ou outras sanções que expressamente requeiram ou proíbam condutas no território de outro Participante ou sejam de outro modo dirigidos a condutas naquele território; e
  - (e) envolvam a busca de informações localizadas no território de outro Participante, desde que realizada por visita pessoal de funcionários do outro Participante ou equivalente, dispensando-se deste procedimento os contatos telefônicos com uma pessoa situada no território de outro Participante quando esta pessoa não estiver sob investigação e o contato buscar apenas uma resposta oral dada de forma voluntária.
2. A notificação será regularmente efetuada tão logo seja constatada a existência das circunstâncias de seu cabimento, e por escrito ou e-mail para o Chefe da Agência.
3. Uma vez que uma operação específica tenha sido notificada, as notificações subsequentes sobre este mesmo ponto não serão necessárias, a não ser que o Participante que realizou a notificação tome conhecimento de novas informações de interesse de outro Participante na aplicação de suas normas de defesa da concorrência, ou, ainda, a não ser que o Participante notificado requisite;

4. As notificações incluirão a natureza das atividades sob investigação e as normas de defesa da concorrência aplicáveis e serão suficientemente detalhadas para permitir aos Participantes notificados fazer uma avaliação inicial dos efeitos das ações notificadas sobre seus interesses na aplicação das normas de defesa da concorrência.

### **III. COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO**

1. Os Participantes reconhecem que é de interesse comum cooperar e compartilhar informação, quando apropriado e viável.
2. Caso os Participantes estejam envolvidos em ações relativas à implementação sobre ou relacionados ao mesmo assunto, os mesmos envidarão seus melhores esforços para coordenar essas atividades quando apropriado e viável.
3. Os Participantes aceitam que é de interesse comum o trabalho conjunto em iniciativas de assistência técnica relacionadas à implementação das normas e à política de defesa da concorrência. Respeitada a disponibilidade razoável de recursos de cada um dos Participantes, estas iniciativas podem incluir as formas de cooperação técnica que os Participantes decidam ser adequadas aos fins deste Entendimento.

### **IV. PREVENÇÃO DE CONFLITOS**

1. Os Participantes reconhecem que é de interesse comum minimizar todo e qualquer potencial efeito adverso das ações relativas à implementação de um dado Participante sobre os interesses de outro Participante na aplicação de suas respectivas normas de defesa da concorrência.
2. Quando um Participante informar a outro que uma ação relativa à implementação específica realizada pelo segundo pode afetar os interesses do notificante na aplicação de suas normas de defesa da concorrência, o Participante notificado envidará seus melhores esforços para comunicar tempestivamente quaisquer alterações significativas relacionadas àqueles interesses afetados e disponibilizará informações relacionadas a quaisquer penalidades ou outras sanções propostas.
3. Quaisquer questões decorrentes deste Entendimento, incluindo questões sobre sua aplicação ou interpretação, serão discutidas e tratadas pelos Participantes tão logo quanto possível e segundo o modo permitido pelas circunstâncias.

### **V. ENCONTROS**

1. Funcionários dos Participantes reunir-se-ão periodicamente, conforme a necessidade, para:
  - (a) trocar informações relativas à implementação e a prioridades, no que se refere às respectivas normas de defesa da concorrência;

01

- (c) discutir mudanças nas normas de defesa da concorrência, que estejam sob apreciação; e
- (d) discutir outros assuntos de interesse mútuo, relacionados à aplicação de suas respectivas normas de defesa da concorrência ou à operacionalização deste Entendimento.

## **VI. NORMAS EXISTENTES E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

1. Nada neste Entendimento exigirá que um Participante tome qualquer medida, ou abstenha-se de agir, de uma maneira que não esteja em conformidade com suas leis vigentes, ou exigirá qualquer mudança nas leis ou regulamentos do Chile ou da República Federativa do Brasil.
2. A despeito de qualquer outro dispositivo deste Entendimento, nenhum Participante é obrigado a comunicar informações a outro Participante se esta comunicação for proibida pelas leis ou regulamentos do Participante que detenha esta informação, ou ainda, caso seja incompatível com os interesses daquele Participante na aplicação de suas normas de defesa concorrência.
3. O grau com que um Participante comunica uma informação relativa a este Entendimento a outro Participante pode estar sujeito a, e dependente de aceitação das garantias dadas pelo outro Participante a respeito da confidencialidade das informações e dos fins para os quais ela será utilizada.
4. Exceto se decidido de outra forma pelos Participantes, cada Participante manterá, ao máximo possível, a confidencialidade de quaisquer informações a ele fornecidas sob sigilo por outro Participante. Cada Participante será contrário, tanto quanto possível, a qualquer requerimento de tais informações confidenciais, a menos que o Participante que transmitiu a informação consinta de forma escrita com o seu fornecimento.

## **VII. COMUNICAÇÕES PREVISTAS NESTE ENTENDIMENTO**


As comunicações previstas neste Entendimento serão realizadas diretamente entre os Participantes. A pessoa de contato será o Chefe das Agências dos Participantes.

## **VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

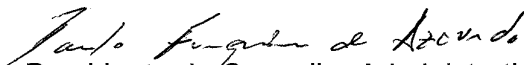
1. Este Entendimento entrará em vigor na data da assinatura do signatário final.
2. Este Entendimento poderá ser alterado pelo mútuo consenso, por escrito, dos seus Participantes.
3. Este Entendimento permanecerá vigente por prazo indeterminado, a não ser que um dos Participantes notifique aos outros, por escrito, do seu desejo de rescindi-lo. Neste caso, o Entendimento estará rescindido para o Participante notificante depois de decorrido o prazo de 60 dias, contados a partir da notificação por escrito.




Assinado em Paris, França em quatro vias, na data de de outubro de 2008 nos idiomas espanhol, português e inglês, cada texto sendo igualmente válido.



**ENRIQUE VERGARA VIAL**  
Fiscal Nacional Económico  
Fiscalía Nacional Económica  
Chile



**Paulo Fungua de Azevedo**  
Presidente do Conselho Administrativo de  
Defesa Econômica (CADE)  
Governo da República Federativa do  
Brasil



**MARIANA TAVARES DE ARAÚJO**  
Secretária de Direito Económico do  
Ministério da Justiça do Governo da  
República Federativa do Brasil



**ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO  
SILVEIRA**  
Secretário de Acompanhamento  
Económico do Ministério da Fazenda do  
Governo da República Federativa do  
Brasil

## Anexo A

"Norma(s) de defesa da concorrência" atribuídas ao Comissário da Concorrência:

- (a) *Ato de Defesa da Concorrência*, R.S.C. 1985, c. C-34, exceto seções de 52 a 60 e Parte VII.1;
- (b) *Regulamentos das Transações Notificáveis*, S.O.R 87-348; e
- (c) *Regulamentos Acerca de Atos Anticompetitivos de Pessoas que Desenvolvam Serviços Domésticos*, S.O.R 2000-324.

## Anexo B

"Norma(s) de defesa da concorrência" atribuídas ao CADE, à SDE e à SEAE:

- (a) *Lei de Defesa da Concorrência* (Lei nº 8.884/1994 com alterações da Lei nº 9.021/1995, Lei nº 10.149/2000 e Lei nº 11.482/2007);
- (b) Decreto nº 36/05
- (c) Resolução CADE nº 49/08
- (d) Resolução CADE nº 48/08
- (e) Resolução CADE nº 47/08
- (f) Resolução CADE nº 46/07
- (g) Resolução CADE nº 45/07;
- (h) Resolução CADE nº 44/07;
- (i) Portaria MJ nº 04/06;
- (j) Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 33/06;
- (k) Portaria SEAE nº 46/06;
- (l) Portaria SEAE nº 24/05;
- (m) Portaria SDE nº 14/04;
- (n) Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 08/04;
- (o) Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 01/03;
- (p) Portaria MJ nº 961/02;
- (q) Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 1/2003;
- (r) Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 50/01;
- (s) Portaria MF nº 305/99.